

# Instituições de Direito FEA

## *MÓDULO II*

### *INTRODUÇÃO A CONCEITOS JURÍDICOS BÁSICOS DE DIREITO PRIVADO*

## Pessoa, personalidade e capacidade

- Pessoa natural ou física
- Personalidade jurídica
- Capacidade de direito e de fato

## Pessoa, personalidade e capacidade

- **Pessoa natural:** sinônimo de pessoa física, ser humano. É o sujeito de direitos e obrigações. (artigo 1º CC)

*O termo pessoa é usado para designar também as jurídicas*

## Pessoa, personalidade e capacidade

- **Personalidade jurídica:** condição para ser sujeito de direitos e obrigações (pessoa física e pessoa jurídica).

*Toda pessoa (natural e jurídica) é dotada de personalidade.*

- **Personalidade da pessoa natural**
  - *Início: nascimento com vida* (artigo 2º CC)
  - *Fim: morte* (artigo 6º CC)
  - *Direitos do nascituro: feto concebido / expectativa de direito*

## Pessoa, personalidade e capacidade

- Capacidade de direito: capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações.

*Toda pessoa tem capacidade de direito, inclusive o estrangeiro*

- Capacidade de fato ou exercício: capacidade para praticar validamente atos da vida civil, por si mesmo. Limitações ao exercício do direito.

## Pessoa, personalidade e capacidade

- Capacidade plena (civil): 18 anos
- Capacidade para votar: 16 anos. Para ser votado: depende do cargo.
- Responsabilidade penal: 18 anos (antes, somente medidas socioeducativas ou de proteção – ECA)
- Capacidade trabalhista: 14 anos. Plena: 18 anos.
- Benefícios previdenciários (Lei 8.213/91): 21 anos (situação específica de dependência econômica)

## Incapacidade absoluta e relativa

- Incapacidade absoluta
- Incapacidade relativa

## Incapacidade absoluta e relativa

- Incapacidade absoluta: total inaptidão ao exercício de atos da vida civil (artigo 3º CC)
  - (i) *Menores de 16 anos*
  - (ii) *Enfermos ou doentes mentais, sem discernimento (Revogado!!!)*
  - (i) *Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015*

## Incapacidade absoluta e relativa

- Incapacidade relativa: incapacidade para a prática de certos atos ou a forma de exercê-los (artigo 4º CC)
  - (i) *Maiores de 16 e menores de 18 anos*
  - (ii) *Ébrios eventuais e viciados em tóxicos*
  - (iii) *Aqueles que não puderem exprimir a vontade por causa transitória*
  - (iv) *Pródigos*
  - (v) *Excepcionais: Revogado!!!*  
*Lei 13.146/2015*

## Incapacidade absoluta e relativa

- Cessa a incapacidade relativa dos maiores de 16 e menores de 18 anos: (artigo 5º CC)
  - (i) *Emancipação: concessão pelos pais (instrumento público) ou sentença judicial*
  - (ii) *Casamento*
  - (iii) *Exercício de emprego público efetivo*
  - (iv) *Ensino superior completo*
  - (v) *Estabelecimento civil ou comercial; economia própria*

## Incapacidade absoluta e relativa

- Absolutamente incapazes: atos praticados sem representação são nulos

*Representação legal ou necessária: pais, tutores ou curadores*

- Relativamente incapazes: atos sem assistência são anuláveis

*Assistência: pais, tutores ou curadores*

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Pessoa jurídica
- Personalidade
- Capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações
- Registro dos atos constitutivos

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Pessoas jurídicas: compõem-se de um conjunto de pessoas, ou destinação patrimonial, com aptidão para adquirir e exercer direitos e contrair obrigações
- Ou seja, tem personalidade jurídica.

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Personalidade jurídica: condição para ser sujeito de direitos e obrigações

*A personalidade, a existência e a vontade da pessoa jurídica são diversas de seus membros*

*O patrimônio da pessoa jurídica é distinto do patrimônio dos sócios ou acionistas que a compõem*

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

- Capacidade da pessoa jurídica: é limitada à finalidade de sua atividade própria

*O exercício dos direitos está condicionado a órgãos de deliberação e de representação*

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

**Espécies:** (artigos 40 a 44 CC)

- Direito público

*interno: União, Estados e Municípios; autarquias e demais entidades*

*externo: Estados estrangeiros*

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

### Espécies:

#### - Direito privado

*Associações: união de pessoas para fins não econômicos*

*Sociedades: união de pessoas para fins econômicos*

*Fundações: universalidade de bens, instituída para realização de um fim (religioso, moral, cultural ou assistencial)*

*[Organizações religiosas, partidos políticos, EIRELI]*

## Pessoa jurídica, personalidade e capacidade

### • Registro dos atos constitutivos

- Início da existência legal das pessoas jurídicas (artigo 45 CC)
- Averbação necessária das alterações dos atos constitutivos